



EMENDA À LEI ORGÂNICA n°. 001/2010

Modifica artigos, parágrafos e acrescenta incisos ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Guadalupe.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guadalupe promulga a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Ficam modificados, incluídos, excluídos ou acrescidos, os artigos, parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Os atos dos poderes Executivo e Legislativo municipal serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e somente produzirão seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

- I - As Leis, Decretos e Portarias;
- II - Os avisos, editais de concurso público e licitação, bem como os seus respectivos resultados;
- III - Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

- I - Extrato das atas de sessões legislativas e atas das audiências públicas;
- II - As prestações de contas, a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;

§ 3º - O disposto neste artigo atende ao previsto na Lei Federal 8.666/93 e aplica-se a ambos os poderes, compreendendo fundos de previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas, sendo que, estes, farão suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência e publicidade da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Guadalupe-PI, 12 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Guadalupe
CNPJ 23.518.836/0001-10

1ª Votação
☒ Unanimidade
09 Votos Favoráveis
— Votos Contra
— Abstenção

Guadalupe, 19 / ABR / 2010

PRESIDENTE

José Lourenço Mousinho Mota
Presidente

Câmara Municipal de Guadalupe
CNPJ 23.518.836/0001-10

2ª Votação
☒ Unanimidade
06 Votos Favoráveis
— Votos Contra
— Abstenção

Guadalupe, 26 / ABR / 2010

PRESIDENTE

José Lourenço Mousinho Mota
Presidente